



MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DA PISCINA MUNICIPAL DA CONGIDA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município de Freixo de Espada à Cinta é detentor de um Regulamento da Piscina Municipal elaborado e em vigor desde Junho de 1994. No entanto o aumento de afluência à piscina que se tem verificado nos últimos tempos, motivado em grande pela implementação de aulas de natação e de transporte gratuito para a Congida, sentiu-se a necessidade de alterar o regulamento existente dotando-o de novas normas e redefinindo as existentes de maneira a melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Assim, no uso da competência prevista nos art.º 112 e art.º 241 da C.R.P. , e conferida pelo art.º 53 n.º 2 alínea a) e art.º 64 n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta em Sessão Ordinária de 21 de Junho de 2002 , sob proposta da Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento.

O projecto de Regulamento foi objecto de apreciação pública mediante a publicação de editais nos lugares públicos de estilo e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia do Concelho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1º

Acesso

- 1-O uso da piscina municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas normas de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.
- 2- Os menores de 10 anos só poderão utilizar a piscina se:
 - a) Acompanhados pelos pais ou adultos em sua representação;
 - b) Não acompanhados, mas portadores de autorização escrita dos pais.

Art.º 2º

Condicionamento do acesso

- 1- Será proibida a entrada nas instalações aos utentes que aparentemente possuam deficientes condições de saúde, asseio, ou indiquem estado de embriaguez ou toxic dependência.
- 2- A entrada será igualmente vedada aos que aparentem ser portadores de doenças contagiosas de pele ou lesões de que possam advir riscos para a saúde pública.

Art.º 3º

Obrigações

- 1-É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, do bom senso e decência pública.
- 2- É obrigatório a utilização de chuveiro antes da entrada nos tanques.

Art.º 4º

Proibições

- 1- Não é permitido aos utentes transportarem para a zona dos tanques quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- 2- É proibido levarem para as áreas reservadas às piscinas, cadeiras ou chapéus de sol próprios, bem como quaisquer objectos que não sejam apropriadas à utilização das instalações ou de higiene pessoal.
- 3- É proibida a entrada no recinto das piscinas de animais domésticos de qualquer espécie.
- 4- Não é permitido nas instalações das piscinas a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a não incomodar os restantes utentes.
- 5- Não é permitido utilizar objectos ou adornos susceptíveis de provocar danos físicos aos próprios ou a terceiros.
- 6- É proibida a permanência nas instalações para além do horário de funcionamento ou do tempo estipulado.
- 7- É proibida a prática de actos que, por qualquer forma, ofendam a moral pública.
- 8- É proibido o uso de balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

Art.º 5º

Utilização de vestiário

- 1- Nas instalações da piscina só podem ser guardados no período de utilização:
 - a) Vestuário;
 - b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.
- 2- A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo extravio de dinheiro ou valores que possam ocorrer.
- 3- Antes de utilizarem os vestiários os utentes deverão munir-se de uma cruzeta numerada que lhes será fornecida para nela colocarem o vestuário.
- 4- A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao responsável pelas instalações, recebendo o utente em troca o número de identificação da cruzeta que lhe diz respeito.
- 5- O vestuário só será restituído contra a apresentação do número identificativo da cruzeta a qual será devolvida após a utilização.

Art.º 6º

Taxas

As taxas de ingresso nas instalações da piscina são as constantes da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento

Art.º 7º

Isenções e reduções de taxas

1- Poderão ser isentos do pagamento de taxas, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara.

- a) As crianças em dias que, pela sua natureza comemorativa, possam justificar essa isenção;
- b) Os convidados integrados em visitas ou programas organizados pelo município, ou com a sua adesão;
- c) Os jovens, por solicitação de estabelecimentos de ensino, associações de carácter social e associações desportivas, devidamente legalizadas, desde que a natureza desse pedido possa justificar a isenção.

2- Mediante protocolo a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas a estabelecimento de ensino, pessoas colectivas de direito público ou entidades públicas administrativas, associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas, profissionais e cooperativas.

3- Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal conceder, a outras entidades ou grupos, condições especiais de utilização e acesso.

CAPÍTULO II

DA PISCINA

Art.º 8º

Período e horário de funcionamento

1- A piscina municipal funcionará no período e no horário anualmente fixado pela Câmara Municipal.

2- Trinta minutos antes da hora fixada para o encerramento da piscina serão os utentes avisados de forma a se prevenirem e abandonarem as instalações à hora marcada.

3- A Câmara Municipal reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina, sempre que o julgue conveniente, ou para que tal seja forçada por motivos de reparação de avarias e execução de trabalhos de limpeza ou manutenção.

4- Sempre que a afluência do público o não justifique ou as condições atmosféricas não o permitam, o encerramento poderá ocorrer por determinação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art.º 9º

Pessoal

O pessoal de serviço na piscina deverá:

- a) Manter as instalações sempre com elevado nível de asseio e limpeza;
- b) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios participando ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
- c) Zelar pela segurança dos utentes da piscina;
- d) Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o Regulamento, chamando a atenção sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições nele contidas;
- e) Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas que tenha conhecimento;
- f) Acatar ordens e realizar todos os trabalhos que lhes forem designados superiormente;
- g) Exercer as suas funções usando indumentária que permita a sua fácil distinção e identificação;
- h) Controlar a entrada dos utentes e visitantes prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
- i) Vigiar atentamente os utentes para garantir a sua integridade física e prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita.

Art.º 10º

Responsável superior

O pessoal de serviço na piscina desempenhará as suas funções na dependência directa de um responsável superior que será nomeado para o efeito pelos serviços.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art.º 11º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao funcionário responsável pela piscina.

Art.º 12º

Sanções

- 1- A violação das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 10 a 100 euros (2005\$00 a 20.048\$00)
- 2- Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contra-ordenação, o funcionário responsável pela piscina poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

Art.º 13º

Sanção acessória

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações da piscina, até ao máximo de 2 anos.

Art.º 14º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real , incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Art.º 15º

Competência para aplicação da coima e sanção acessória

A aplicação de coima e da sanção acessória a que se referem os art.º 12 e 13 é da competência da Câmara Municipal .

Art.º 16º

Resultado da aplicação das coimas

O produto proveniente das coimas reverterá para os cofres do município.

Art.º 17º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas no âmbito da Câmara Municipal.

Art.º 18º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

DE 2ª A 6ª FEIRA	
UTENTES COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS	€ 1,00 (200\$00)
UTENTES COM IDADE ENTRE OS 10 E OS 14 ANOS	€ 0,50 (100\$00)

FINS DE SEMANA E FERIADOS	
UTENTES COM IDADE SUPERIOR A 14 ANOS	€ 1,50 (300\$00)
UTENTES COM IDADE ENTRE OS 10 E OS 14 ANOS	€ 0,75 (150\$00)